



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 184/2024 AO PLO N° 129/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 129/2024, que “Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Confete e Serpentina””; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 129/2024, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo considerar Patrimônio Imaterial do Recife o “Bloco Confete e Serpentina”.

Em sua justificativa, o Vereador Alcides Cardoso esclarece que:

*“Fundado no dia 24 de março de 2000, no Bairro Madalena, em Recife, por um grupo de amigos e vizinhos, o “Bloco Lírico Confete e Serpentina” surgiu como uma forma de movimentar o Bairro, oportunizar reencontros, reviver boas recordações e incentivar novas gerações para o resgate da folia com beleza, poesia e lirismo, perpetuando assim as raízes de nossa Cultura.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*O nome do Bloco foi eleito entre outros para lembrar as famosas batalhas de confete e serpentina de outrora, daí a sua tradição de, ao se apresentar, distribuir confetes, serpentinas e jetones entre os foliões.*

*Preto e branco são as cores que representam o Bloco, em memória aos filmes e fotografias antigas, acompanhando o glamour do ouro e da prata nos adereços e complementos.*

*O Flabelo do Bloco é em formato de leque, retratando o adereço usado pelas damas nos bailes carnavalescos de antigamente. Hoje, o Bloco dispõe de um Flabelo oficial e um Flabelinho, disponível para os desfiles infantojuvenis.*

*Ao longo do tempo, o “Confete e Serpentina” despertaram admiração e inspiração de amigos e Compositores. Atualmente, coleciona um rico acervo musical, tendo lançado seu 1º CD comemorativo aos 22 anos, disponível nas plataformas digitais.*

*O Bloco a cada ano adota um novo figurino a partir do tema escolhido. No ano de 2023, celebrou a Vida, após o tempo da Pandemia, trazendo a borboleta como símbolo de sorte, metamorfose, renascimento, beleza, transformação pessoal, e, como música, adotou a Marcha “Motivos”, do saudoso Alcides Vespasiano.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/06/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 04/06/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Confete e Serpentina”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 129/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 129/2024.

**ZÉ NETO**  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 129/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente (Licenciada)

**RINALDO JÚNIOR**  
Vice- Presidente em exercício

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo  
Com Abstenção

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo em exercício

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

